



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar em 30%, a partir do mês de março de 1992, as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos e das pensionistas.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar a partir do mês de março de 1992, mediante decreto, em 30% (trinta por cento) as tabelas de remuneração dos servidores municipais, ativos, inativos, das pensionistas e do quadro do magistério municipal, constantes do Decreto nº 1.361, de 17 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Com o anexo projeto de lei que o Executivo submete a apreciação desta Câmara, concedendo um reajuste de 30 por cento ao funcionalismo neste mês de março, procura-se diminuir a defasagem salarial que a partir de janeiro de 1990 foi calculada em 44,44%, excluindo a inflação deste mês de março.

Com este aumento, o menor salário da Prefeitura fica em cr\$ 125.137,20 e não se ultrapassa o limite de 50% da receita de gastos com pessoal fixados pela Lei Orgânica.

Para que a folha possa começar a ser processada com os novos valores, peço que esta Câmara aprove o anexo projeto de lei em seus próprios termos e ainda nesta sessão.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal